



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: [administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br](mailto:administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br) Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR**

Os Vereadores que ora subscrevem, Eleandro Meira de Andrade, João Acir Alves dos Santos, Amilton Godk Filho, Marcos Élio de Deus Leal e Marcos Ribas de Lima, no uso das suas atribuições, com fundamento no art. 98, § 4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência propor a seguinte

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2022, que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Quitandinha, para o exercício de 2023*”, nos termos abaixo:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 6º cuja redação passará a ser a seguinte:

**Art. 6º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a suplementarem por ato próprio, as dotações que se tornarem insuficientes, conforme limite estabelecido no inc. II do art. 33 Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei 1252/2022), utilizando como recursos disponíveis os constantes do art. 43 da Lei Federal n º 4320/64.

**Art. 2º** Fica incluído o parágrafo único no art. 10, com a seguinte redação:

**Art. 10. (...)**

**Parágrafo único.** O Poder Executivo fica obrigado a oficial o Poder Legislativo no mês de janeiro acerca de eventual superávit financeiro, excesso de arrecadação e operações de créditos, inclusive detalhando por dotação orçamentária os valores não utilizados no exercício financeiro anterior.

**Art. 3º** Fica incluído o art. 11, com a redação abaixo, alterando-se sequencialmente os arts. 11 e 12 para 12 e 13 respectivamente.

**Art. 11.** A execução das emendas impositivas aprovadas com base no §8º do Art. 78 da Lei Orgânica Municipal, deverão ser comunicadas formalmente ao Poder Legislativo de seu cumprimento em até 5 dias da efetiva execução, permitindo assim que os vereadores possam acompanhar os trabalhos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA** **ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443*

*E-mail: [administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br](mailto:administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br) Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)*

**Parágrafo único.** O impedimento de ordem técnica no empenho da despesa para cumprimento das emendas impositivas deverão ser justificadas por escrito, conforme prazos previstos no §12 do mesmo artigo.

Quitandinha, 22 de novembro de 2021.

Ver. ELEANDRO MEIRA DE ANDRADE

Ver. JOÃO ACIR ALVES DOS SANTOS

Ver. AMILTON GODK FILHO

Ver. MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL

Ver MARCOS RIBAS DE LIMA



# **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA** **ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443*

*E-mail: [administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br](mailto:administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br) Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)*

## **JUSTIFICATIVA.**

As emendas apresentadas não estão alterando o conteúdo original do projeto, porém buscam tornar clara a redação, de modo que toda a movimentação orçamentária dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive por créditos suplementares, só podem ser realizados por ato próprio até o limite de 10% aprovado na LDO vigente (Lei 1252/2022).

Ademais, a presente emenda objetiva obrigar o Poder Executivo a comunicar formalmente esta Casa acerca da programação orçamentária que deixou de ser cumprida no ano anterior, bem como informar acerca da execução das emendas impositivas, seja anteriormente a execução, permitindo que os vereadores acompanhem os trabalhos, seja reiterando a necessidade de justificativa formal pelo descumprimento das emendas nos prazos já previstos na Lei Orgânica Municipal.

Ante ao exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação das presentes emendas aditiva e modificativa.

Quitandinha, 22 de novembro de 2021.

Ver. ELEANDRO MEIRA DE ANDRADE

Ver. JOÃO ACIR ALVES DOS SANTOS

Ver. AMILTON GODK FILHO

Ver. MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL

Ver MARCOS RIBAS DE LIMA